

CERTIDA O

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI

FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PU
BLICADA E AFIXADA NO ATRIO DO

PAÇO MUNICIPAL.

EM (15/1)

Fernando de Araújo Menezes Procurador Geral do Município ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 843/2018 DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

"Institui a Semana Municipal de Combate à Violência e ao Abuso Sexual Contra Crianças e Adolescentes e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUIM, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, <u>Faço Saber</u>, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte <u>Lei</u>:

- Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Combate à Violência e ao Abuso Sexual Contra Crianças e Adolescentes no âmbito do município de Boquim, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 18 de maio Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.
- Art. 2º A data ora instituída passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Boquim.
- **Art. 3º** A Semana Municipal de Combate à Violência e ao Abuso Sexual Contra Crianças e Adolescentes terá o objetivo de conscientizar a população, através de procedimentos informativos, educativos e organizativos, para que a sociedade venha conhecer melhor o assunto e debater sobre iniciativas de combate a esse tipo de crime.
- Art. 4º Constituem objetivos fundamentais da Semana Municipal de Combate à Violência e ao Abuso Sexual Contra Crianças e Adolescentes:



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM GABINETE DO PREFEITO

- I dar visibilidade ao fenômeno da violência sexual cometida contra crianças e adolescentes;
- II incentivar iniciativas que de alguma forma possam contribuir para a informação e para o combate à Violência e ao Abuso Sexual Contra Crianças e Adolescentes:
- III estimular atividades de promoção, proteção e apoio ao Combate à Violência e ao Abuso Sexual Contra Crianças e Adolescentes;
- IV conscientizar e informar a sociedade, principalmente crianças e adolescentes, através das escolas das redes públicas e da rede privada de ensino;
- V sensibilizar os diversos segmentos da sociedade para que compreendam e apoiem as iniciativas voltadas para combater a violência contra crianças e adolescentes;
- VI alertar a população da gravidade e efeitos da pedofilia;
- VII apoiar crianças que já sofreram abusos e violência com atendimento;
- VIII levar à sociedade informações por meio de campanha e elaborar estratégias de enfrentamento a violência sexual;
- IX oportunizar o fortalecimento do protagonismo dos adolescentes no enfrentamento deste fenômeno com incentivo às denúncias;
- X comprometer os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo no enfrentamento a violência sexual.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boquim/SE, 24 de Outubro de 2018.

Eraldo de Andrade Santos Prefeito Municipal